



ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO PORTO

**Associação dos Comerciantes do Porto  
(ACP)**

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL  
n.º .1./2020**

**Aluguer de Iluminações Decorativas, Infraestruturas Elétricas e Árvore  
de Natal no âmbito do Natal de 2020**

**Programa de Concurso**

**SETEMBRO 2020**



## **PARTE I.**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Identificação do Concurso**

Concurso Público com a referência Procº 1 / 2020 que visa o aluguer de iluminações decorativas, infraestruturas elétricas, árvore de Natal e respetiva instalação, incluindo montagens, desmontagens e assistência técnica, no âmbito do Natal de 2020.

#### **Artigo 2º**

##### **Entidade Adjudicante**

A Entidade Adjudicante é a Associação dos Comerciantes do Porto, com sede social na Avenida Rodrigues de Freitas, 200, 4000-416 Porto, titular de pessoa coletiva nº 500 849 587, telefone 22 589 9020 e com o correio electrónico [secretaria@acporto.pt](mailto:secretaria@acporto.pt).

#### **Artigo 3º**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

- A decisão de contratar e autorizar a despesa deste procedimento foi tomada pela direção da Associação dos Comerciantes do Porto, estatutariamente competente para deliberar, em reunião ocorrida no dia 30 de julho de 2020.
- Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º do CCP, foi adotado o procedimento de Concurso Público, com publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP.

#### **Artigo 4º**

##### **Peças do Procedimento**

1. As peças que instruem o procedimento de concurso são as seguintes:

- a) **Programa de Concurso e Anexos I** (Modelo de Declaração), **II** (Modelo de Proposta), **III** (Modelo de Avaliação de Propostas), **IV** (Modelo de Declaração de depósito bancário) e **V** (Modelo de garantia bancária/seguro de caução);
- b) **Caderno de Encargos e Anexo I** (Especificações Técnicas).

2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa de Concurso.



## **Artigo 5º**

### **Consulta e Aquisição das Peças do Procedimento**

1. O Processo de Concurso será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico [www.acingov.com](http://www.acingov.com), onde será possível fazer a consulta e o download das peças do concurso, bem como apresentar a proposta.
2. O Processo de Concurso encontra-se, também, patente para consulta na sede da Associação dos Comerciantes do Porto, com sede social na Avenida Rodrigues de Freitas, 200, 4000-416 Porto, titular de pessoa coletiva nº 500 849 587, telefone 22 589 9020 e com o correio eletrónico [secretaria@acporto.pt](mailto:secretaria@acporto.pt), onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h00m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O *download* das peças do Processo de Concurso deverá ser feito de forma direta na plataforma eletrónica.

## **Artigo 6º**

### **Júri do procedimento**

1. O presente procedimento será conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos e dois suplentes, ao qual compete prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais e proceder à avaliação, classificação e graduação das propostas.
2. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos.
3. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.
4. A direção da Associação dos Comerciantes do Porto poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.
5. Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.
6. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas.

## **Artigo 7º**

### **Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 5.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pelos Concorrentes, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 5.º.
3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pelos Concorrentes devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. No caso dos Concorrentes identificarem esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como erros e omissões das mesmas, em prazo posterior ao fixado nos n.ºs 1 e 2 e que fossem possíveis de identificar dentro desse prazo, serão responsáveis, em metade, pelo pagamento dos trabalhos complementares necessários ao suprimento da falta de pedido dos



esclarecimentos necessários e dos erros e omissões.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Presta os esclarecimentos solicitados;
- b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos Concorrentes, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

## **Artigo 8º**

### **Indicação do Preço Base**

- 1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos serviços propostos é € 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente ACP.

## **PARTE II.**

### **PROPOSTAS**

## **Artigo 9º**

### **Modo e Prazo de Apresentação da Proposta**

- 1. Nos termos do artigo 62º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em [www.acingov.com](http://www.acingov.com), **até às 12:00 horas do trigésimo dia (30º) dia posterior à data do envio do presente Concurso para publicação no Diário da República.**
- 2. A proposta considera-se entregue no momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que a integram.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a proposta submetida no momento, após o carregamento da mesma na plataforma eletrónica, em que o concorrente efetiva a assinatura eletrónica da mesma.
- 4. A receção da proposta será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

## **Artigo 10º**

### **Conteúdo da Proposta**

- 1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta - **Anexo II** ao presente Programa de Concurso.
- 2. Deverão ainda ser apresentadas fotomontagens e/ou desenhos 3D com simulação das soluções propostas por cada local de iluminação definido, contendo os suportes de iluminação que as integram, bem como outros elementos ilustrativos da ideia apresentada que explicitem as respetivas dimensões e modo de integração/instalação dos suportes propostos;
- 3. A proposta deverá ser assinada pelo Concorrente ou por Representante com poderes para o obrigar.



### **Artigo 11º**

#### **Documentos que Integram a Proposta**

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória: a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd>;  
b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, elaborado de acordo com o modelo de Proposta - **Anexo II** ao presente Programa de Concurso;  
c) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta *online*;
2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

### **Artigo 12º**

#### **Requisitos da Proposta e respetivos Documentos**

1. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica e organizados de acordo com a sequência com que estão elencados no ponto anterior.
2. A declaração referida na al. a) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente Programa de Concurso deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na al. a) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente Programa de Concurso deverá ser assinada pelo representante dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os demais documentos que devam ser emitidos pelo candidato ou membro de agrupamento candidato serão assinados pelo mesmo, devendo respeitar o disposto nos n.ºs 2 e 3.

### **Artigo 13º**

#### **Propostas Variantes**

Não são admitidas propostas variantes.

### **Artigo 14.º**

#### **Obrigações de manutenção da proposta**

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

### **Artigo 15º**

#### **Alteração e/ou Retirada da Proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



### PARTE III.

## ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Artigo 16º

#### Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos Concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico [www.acingov.com](http://www.acingov.com).
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos Concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

### Artigo 17º

#### Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Se o Júri tiver fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá solicitar ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco dias.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

### Artigo 18º

#### Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no Artigo 20.º do presente Programa de Concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele, alguma das causas de exclusão legalmente previstas.



## **Artigo 19º**

### **Avaliação das Propostas**

O Júri procederá à avaliação, classificação e graduação das propostas validamente apresentadas e que não devam ser excluídas, com base no critério definido no ponto seguinte.

## **Artigo 20º**

### **Critério de Adjudicação**

1. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante.
2. Os fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação da proposta encontram-se definidos no **Anexo III** ao presente Programa de Concurso.
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obtiver no fator preço.

## **Artigo 21º**

### **Relatório Preliminar**

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

## **Artigo 22º**

### **Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## **Artigo 23º**

### **Relatório Final**

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



## PARTE IV.

### ADJUDICAÇÃO

#### Artigo 24º

##### Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, toma a decisão de adjudicação.

#### Artigo 25º

##### Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para no prazo máximo de **cinco (5) dias** apresentar os documentos de habilitação solicitados no ponto seguinte.

#### Artigo 26º

##### Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de cinco (05) dias a contar da data de notificação da adjudicação:
  - a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo I** ao presente Programa de Concurso (Declaração para Habilitação);
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidão de registo criminal da entidade adjudicatária, bem como, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados);
  - c) Comprovativo do seguro e termo de responsabilidade civil necessário à prestação do serviço, nomeadamente, seguro por danos causados a terceiros pela atividade exercida, incluindo montagens, desmontagens e assistência técnica, com um capital mínimo de € 2.500.000,00;
  - d) Documento comprovativo de licença para o exercício da atividade em causa.
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante [www.acingov.com](http://www.acingov.com), com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.
3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No prazo de dois (2) dias deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a



autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

### **Artigo 27º**

#### **Idioma dos Documentos de Habilitação**

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

### **Artigo 28º**

#### **Não Apresentação dos Documentos de Habilitação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa de Concurso.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

### **Artigo 29º**

#### **Falsidade de Documentos e Declarações**

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do Artigo 28.º.

### **Artigo 30.º**

#### **Prestação de Caução**

1. O adjudicatário será notificado da decisão de adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b) do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5% do preço total do contrato, deve ser prestada:
  - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pela entidade adjudicante nos termos do modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
  - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante.
3. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária) emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.



## **PARTE V.**

### **CONTRATO**

#### **Artigo 31º**

##### **Minuta do Contrato**

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **cinco (5)** dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de dez (10) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

#### **Artigo 32º**

##### **Celebração do Contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de trinta (30) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

## **PARTE VI.**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 33º**

##### **Despesas e Encargos do Concorrente**

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

#### **Artigo 34º**

##### **Legislação Aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.



## **ANEXO I**

### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## **ANEXO II**

**(Modelo de Proposta - ficheiro Excel em anexo)**



## ANEXO III

### Modelo de Avaliação das Propostas

|                             |  |                                        |  |      |              |
|-----------------------------|--|----------------------------------------|--|------|--------------|
| 1. Avaliação do Fator Preço |  | Ppreço = 100 × $\frac{(Pb-Pprop)}{Pb}$ |  | Pb = | 395 000,00 € |
|                             |  | Pb = Preço Base                        |  |      |              |
|                             |  | Pprop = Preço da Proposta em análise   |  |      |              |

|                                      |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                        |     |     |
|--------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
|                                      |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                        |     | Pts |
| 2. Avaliação do Factor Valia Técnica | 2.1 Inovação Tecnológica      | A avaliação incidirá sobre a percentagem de utilização de LED nas iluminações propostas. Pretende-se maximizar essa utilização em face dos sistemas de iluminação tradicional.                                                                                                                                                            | 1. A proposta contém mais 90% (inclusive) de iluminação LED.                                                                                           | 100 |     |
|                                      |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2. A proposta contém mais de 75% e menos de 90 % (exclusive) de iluminação LED.                                                                        | 75  |     |
|                                      |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3. A proposta contém mais de 50% e menos de 75 % (inclusive) de iluminação LED.                                                                        | 50  |     |
|                                      |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4. A proposta contém menos de 50 % (exclusive) de iluminação LED.                                                                                      | 0   |     |
|                                      | 2.2 Quantidade de iluminações | A avaliação incidirá sobre a quantidade de suportes (tipologias: aéreos, laterais, árvores e fachada) a montar na globalidade da proposta. Em face da tabela de quantidades onde é indicada a quantidade mínima de suportes, por local e tipologia, as propostas serão mais valorizadas caso comportem a montagem de suportes adicionais. | 1. A proposta contém na sua globalidade mais de 10% (inclusive) de suportes de iluminação em face da quantidade mínima.                                | 100 |     |
|                                      |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2. A proposta contém na sua globalidade mais de 5% e menos de 30% (exclusive) de suportes de iluminação em face da quantidade mínima.                  | 50  |     |
|                                      |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3. A proposta cumpre a quantidade mínima de suportes de iluminação, de acordo com as especificações da Tabela Geral do Anexo I do Caderno de Encargos. | 0   |     |
|                                      | 2.3 Tonalidade da cor         | A avaliação incidirá sobre a diversidade de cores, numa escala compreendida entre os 1.000 K e os 10.000 K.                                                                                                                                                                                                                               | 1. A proposta apresenta mais de oito tonalidades de cor diferente                                                                                      | 100 |     |
|                                      |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 2. A proposta apresenta entre cinco e oito tonalidades de cor diferente                                                                                | 50  |     |
|                                      |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3. A proposta apresenta menos de cinco tonalidades de cor diferente                                                                                    | 0   |     |

|                                        |                                           |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                         |     |
|----------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 3. Avaliação do Factor Valia Artística | 3.1 Caraterísticas Artísticas / Estéticas | Elenco de caraterísticas artísticas / estéticas:<br>- conjugação cromática<br>- originalidade<br>- diversidade de suportes<br>- integração no local<br>- impacto<br>- luminosidade<br>- coerência                          | 1. A proposta a apresenta 5 ou mais das caraterísticas artísticas / estéticas.                                                                                                                                                          | 100 |
|                                        |                                           |                                                                                                                                                                                                                            | 2. A proposta a apresenta 3 a 4 das caraterísticas artísticas / estéticas.                                                                                                                                                              | 50  |
|                                        |                                           |                                                                                                                                                                                                                            | 3. A proposta a apresenta menos de 3 das caraterísticas artísticas / estéticas.                                                                                                                                                         | 0   |
|                                        | 3.2 Temática                              | Serão valorizadas propostas que, tendo em conta o contexto da quadra natalícia, recorram a elementos abstratos com uma linguagem depurada, admitindo-se ainda elementos figurativos igualmente com uma linguagem depurada. | 1. Linguagem abstrata fortemente depurada. A proposta tem em conta o contexto da quadra natalícia, recorrendo a mais 90% (inclusive) de elementos abstratos, materializados de forma depurada.                                          | 100 |
|                                        |                                           |                                                                                                                                                                                                                            | 2. Linguagem abstrata parcialmente depurada. A proposta tem em conta o contexto da quadra natalícia, recorrendo de 75 a 90% (exclusive) de elementos abstratos, conjugados com elementos figurativos, materializados de forma depurada. | 75  |
|                                        |                                           |                                                                                                                                                                                                                            | 3. Linguagem abstrata pouco depurada. A proposta tem em conta o contexto da quadra natalícia, recorrendo de 25 a 75% (inclusive) de elementos abstratos, conjugados com elementos figurativos.                                          | 50  |
|                                        |                                           |                                                                                                                                                                                                                            | 4. Linguagem abstrata não depurada. A proposta recorre a menos de 25% (exclusive) de elementos abstratos, conjugados com elementos figurativos.                                                                                         | 0   |

|                                          |                               |           |        |                  |                  |                  |
|------------------------------------------|-------------------------------|-----------|--------|------------------|------------------|------------------|
| Factor                                   |                               | Sub-Fator | Pond.  | Proposta 1<br>PB | Proposta 2<br>PB | Proposta 3<br>PB |
| 1. Avaliação do Fator Preço              |                               |           | 30,0%  | 0,0000           | 0,0000           | 0,0000           |
| 2. Avaliação do Fator da Valia Técnica   | 2. 1 Inovação Tecnológica     |           | 9,0%   | 0,0000           | 0,0000           | 0,0000           |
|                                          | 2.2 Quantidade de Iluminações |           | 6,0%   | 0,0000           | 0,0000           | 0,0000           |
|                                          | 2.3 Tonalidade da cor         |           | 5,0%   | 0,0000           | 0,0000           | 0,0000           |
|                                          |                               |           |        |                  |                  |                  |
| 3. Avaliação do Fator da Valia Artística | 3.1 Cor                       |           | 25,0%  | 0,0000           | 0,0000           | 0,0000           |
|                                          | 3.2 Temática                  |           | 25,0%  | 0,0000           | 0,0000           | 0,0000           |
| Pontuação Total de Cada Proposta         |                               |           | 100,0% | 0,0000           | 0,0000           | 0,0000           |



#### **ANEXO IV - Modelo de Declaração de depósito bancário**

Para os devidos efeitos, \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação da entidade bancária), declara que \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), nos termos e para os efeitos previstos dos n.ºs 3 e 4 do 90.º do Código dos Contratos Públicos, depositou neste Banco a quantia de \_\_\_\_\_ €, como caução exigida para \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante).

A presente caução permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



## **ANEXO V - Modelo de garantia bancária/seguro de caução**

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (adjudicatário), vem o(a) \_\_\_\_\_ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]